

GLOBAL

PANT 01/2022-SAMPE
10:2820 C MEC - 05/07/22

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

ANO DE 2022

PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

**PROCESSO REFERENTE A RAM nº 24/2022-APROV/10º ESQUADRÃO DE
CAVALARIA MECANIZADO DE 14 DE JUNHO DE 2022, PARTICIPANTE.**

NOTAS DE EMPENHOS Nº 2022NE									
001165									
INTERESSADOS									
OM/SEÇÃO:	10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO								
CREDOR:	PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI								
ASSUNTO									
MATERIAL DE CONSUMO									
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE COMPÕEM O PROCESSO									
Ord	DOCUMENTO								SITUAÇÃO
01	RPS								
02	NC.								
03	SICAF.								
04	CNDT.								
05	CADIN.								
06	CERTIDÕES CONSOLIDADAS (TCU, CNJ, CEIS).								
07	NE.								

DATA DA ABERTURA: 23/JUN/2022.

DATA DE ENCERRAMENTO NA DIVALC: 27/JUN/2022.

PROCESSO COM _____ FOLHAS.

LUCAS COSTA WANDERLEY DE MELO-1ºTEN
Of B Adm Curado



DIVALC Nº
_____/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
ESQUADRÃO FORTE DAS CINCO PONTAS



NE: 1165

RAM nº 24/2022 – Aprov/10º ESQD C MEC
(Nup: 64523.002074/2022-88)

Recife - PE, 14 de jun de 2022.

DO: Comandante do 10º Esqd C Mec

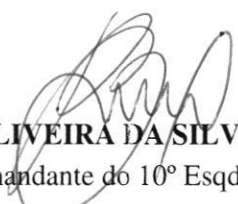
AO: Sr Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

ANEXOS: - Cópia da NC 2022NC408472

- SICAF

Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências, no sentido de aprovar a requisição dos materiais abaixo discriminados, destinados ao Setor de Aprovisionamento desta OM.

MATERIAL DE CONSUMO – SUBITEM 07 – Pr Eletrônico 01/2022 / UASG 783602 (EAMPE)						
PARTICIPANTE – EMPENHO ORDINÁRIO						
CNPJ: 01.392.601/0001-50 EMPRESA: PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI						
NR PEDIDO	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA	UND	QTD	PREÇO UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ITEM DA ARP
1	Caldo de carne	Kg	40	5,78	231,20	36
2	Caldo de galinha	Kg	40	5,75	230,00	37
TOTAL SI 07				R\$ 461,20		
TOTAL DA REQUISIÇÃO				R\$ 461,20		


FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA BORGES – Cap
Comandante do 10º Esqd C Mec

BASE ADM CURADO

DESPACHO DO CHEFE DA DIV ADM

- ☐ RESTITUIR AO REQUISITANTE PARA CORREÇÃO
- ☐ NÃO AUTORIZADA A AQUISIÇÃO / PRESTAÇÃO SV
- ☒ APROVADO. ENCAMINHAR PARA O OD
- ☒ HÁ CRÉDITO. NC 408472
- ☐ NÃO HÁ CRÉDITO.

EM 22 / 06 / 22

Felipe Glasner de Maia Chagas - Tr
Chefe Da Divisão Administrativa

BASE ADM CURADO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- ☐ RESTITUIR AO CH DA DIV ADM PARA CORREÇÃO
- ☐ RESTITUIR AO FISCAL ADM PARA CORREÇÃO
- ☐ NÃO AUTORIZADA A AQUISIÇÃO / PRESTAÇÃO SV
- ☒ AUTORIZADO. DÍVALC ADQUIRIR
- ☐ AUTORIZADO. DÍVALC ADQUIRIR POR DISTRI

EM 22 / 06 / 22

Francisco José de Moura - Cel
Ordenador de Despesas

RECORRIDO

RECURSO ELETRÔNICO

- ☒ RECURSO ORDINÁRIO
- ☐ RECURSO GLOBAL
- ☐ RECURSO ESTIMATIVO
- ☐ RECURSO ADESO À ATA
- ☐ RECURSO ELETRÔNICO
- ☐ RECURSO SAP

Em 23 / 06 / 22

SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRACAO-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) 07/06/22 09:48

USUARIO: LIVIO

DATA EMISSAO : 06Jun22 VALORIZACAO : 06Jun22 NUMERO : 2022NC408472

UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160225 A 00001 - B ADM CURADO

OBSERVACAO

(050260-10° ESQD C MEC) DABST-SGLSUBS-PLA-DSP EXC COTER. OBSERVAR PDRLOG2022-A4

(REF QR PARA 10ª BDA INF MTZ - FORPRON, 72° BI MTZ - CERTIFICACAO). REF DIEX 10

200-DPG/CH PREP F TER/COTER, DE 29 DEZ 21. EMPH IMEDIATO.

NUM. TRANSFERENCIA :

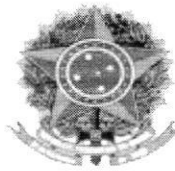
EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SA	UGR	PI	VALOR
300063	1	193894	0100000000	000000		160504	E6SUPLJA4QR	1.500,00

LANCADO POR : 06711079175 - WALKSSON

UG . 160504 06Jun22 16:25

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO
(ESQUADRÃO FORTE DAS CINCO PONTAS)

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1. A justificativa da aquisição segue em consonância com o que prevê o boletim técnico 30.410-O1, item 6 para licitação, no que diz:

j. Se houver contingência ou problemas na execução da licitação da OM, é autorizada, em caráter excepcional, a participação em licitações de UG que não sejam do EB, somente de forma justificada, amparada, circunstanciada e autorizada pelo Comandante da Região Militar de jurisdição, devendo os produtos estarem previstos no CACEB, exceto aqueles que atenderem ao previsto no item 5.6 do CACEB.

2. Outrossim, informo que esta Base solicitou, por meio do **DIEx nº 184-DivALC/B Adm Curado**, autorização do Comandante da 7ª Região Militar para participar do Pregão de Gêneros Alimentícios (EAMPE), obtendo parecer positivo conforme consta no **DIEx nº 12-GCALC/Div Adm/ Ch EM**. Cumprindo, desta forma, o orientado no item 6 do BT30.410-O1.

3. Por fim, seguindo a orientação do **DIEx Nº 219-Div Adm/ B Adm Curado**, segue planilha com justificativas para a aquisição dos materiais pelo pregão 01/2022 da UASG 783602 – EAMPE:

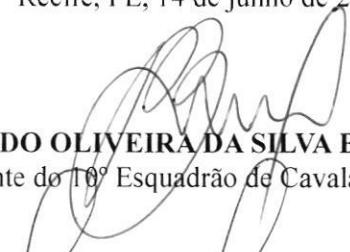
Ord	RAM	Empresa	Material	Valor	Justificativa da Aquisição
1	RAM Nº 24	PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	Caldo de Carne e Caldo de Galinha	R\$ 461,20	A empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS, que ganhou os itens citados no PE 14/2021 da UASG 160194, abriu processo de falência e não consegue mais fornecer os itens. Ademais, esta OM, por intermédio do Processo Administrativo nº 01/2022-Asse Ap Jurd, sancionou a empresa com impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

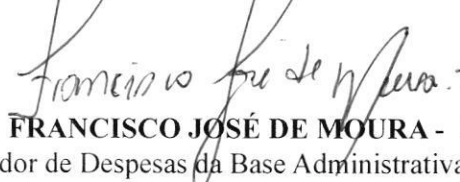
4. Anexos:

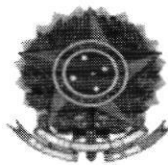
- a) DIEx Nº 134-Div Adm/ B ADM CURADO - CIRCULAR;
b) DIEx Nº 219-Div Adm/ B ADM CURADO; e



Recife, PE, 14 de junho de 2022.


FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA BORGES - Cap
Comandante do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado


FRANCISCO JOSÉ DE MOURA - Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL



DIEx Nº 134-Div Adm/B ADM CURADO - CIRCULAR
EB: 64361.001708/2022-85

URGENTE

Recife, 24 de fevereiro de 2022.

Do Comandante da Base Administrativa do Curado

AoSr Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do Estado-Maior da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada, Comandante da 7ª Companhia de Comunicações, Comandante do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, Comandante do 4º Batalhão de Comunicações, Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército

Assunto: intenção de aquisição de Gêneros Alimentícios (EAMPE)

Anexos:

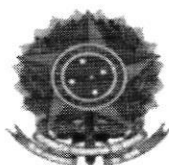
- 1) DIEx nº 184-DivALC/B ADM CURADO, de 16 FEV 22; e
- 2) DIEx nº 12-GCALC/Div Adm/Ch EM, de 17 FEV 22.

1. A Base Administrativa do Curado busca cumprir as legislações vigentes, atentando ao contido no Caderno de Orientação aos Agentes da Administração, no tocante a aquisição de quantitativo de rancho (QR), bem como, observa as orientações emanadas pelo CGCFEx/7.
2. Informo-vos também, que diante da realidade atual das licitações de QR do GCALC/7 e das demandas próprias desta UG e de suas OMV, esta Base tem buscado saídas legais para vencer os óbices administrativos existentes, evitando assim o desabastecimento dos aprovisionamentos das suas OMV.
3. Neste sentido, informo que esta Base solicitou, por meio do **DIEx nº 184-DivALC/B Adm Curado** (em anexo), autorização do Comandante da 7ª Região Militar para participar do Pregão de Gêneros Alimentícios (EAMPE), obtendo parecer positivo conforme consta no **DIEx nº 12-GCALC/Div Adm/ Ch EM** (em anexo). Cumprindo, desta forma, o orientado no item 6 do BT30.410-01.
4. Outrossim, o **DIEx nº 12-GCALC/Div Adm/ Ch EM**, salienta que essa UGG deverá, obrigatoriamente, adquirir os itens ou produtos da licitação em pauta, somente caso ocorram problemas decorrentes de implemento contratual do fornecedor ganhador no pregão do Quantitativo de Rancho (QR) vigente no GCALC/7. Assim, solicito a todas as OM vinculadas a esta Base atentarem para essa orientação quando do envio de suas requisições.
- 4.

Por fim, esta Base Administrativa agradece as orientações e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, por meio da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, através do telefone (81) 2129-6637.

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA - Cel
Comandante da Base Administrativa do Curado

"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

DIEx Nº 219-Div Adm/B ADM CURADO
EB: 64361.002641/2022-04

URGENTÍSSIMO

Recife, 22 de março de 2022.

Do Comandante da Base Administrativa do Curado

Ao Sr CHEFE DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: aquisição de Gêneros Alimentícios (EAMPE - UG783602)

Referência: DIEx nº 134-Div Adm/B ADM CURADO, de 24 FEV 22

Anexo:

DIEx nº 53-S2/7ª CGCFEx, de 21 FEV 22

1. Reiterando o DIEx da referência e conforme orientações do Nº5 do DIEx nº 53-S2/7ª CGCFEx, de 21 FEV 22, em anexo, reforço o recomendado por aquele Centro de Gestão no seguinte:

*"...este Centro de Gestão orienta para as excepcionalidades, que somente de forma justificada, amparada, circunstanciada e autorizada pelo Comando da 7ª Região Militar, essa Base poderá **adquirir** QR em UG fora do EB."*

2. Assim, diante do exposto, enfatizo que para se utilizar os Pregões de QR da EAMPE, os quais esta Base é participante, é necessário que os itens dos Pregões de QR da UGG 160194 (7ªRM) estejam com problemas decorrentes de implemento contratual do fornecedor ganhador, quais sejam:

a. Com punição vigente (impedimento) contra o fornecedor ganhador do item por Processo Administrativo **concluído** ;

b. Quando o quantitativo planejado para o item na IRP estiver totalmente consumido;

c. Quando o fornecedor solicitar realinhamento de Preços à UGG para o item, recebendo parecer indeferido, e seja excluído da ata naquele item, colocando-o sem vigência; e

d. Quando for comprovada a vantajosidade econômica entre o pregão da EAMPE em detrimento ao pregão da 7ª RM.

3. Finalmente, solicito que quando for remetido algum processo para aquisição de itens (RAM) dos Pregões de QR gerenciados pela EAMPE (UG783602), os mesmos venham acompanhados por um documento comprobatório justificando e amparando a vantajosidade da

requisição (impedimento existente para o item do Pregão de QR vigente da UG 160194 (7ªRM) e /ou uma tabela comparativa dos valores entre os dois Pregões vigentes).

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA - Cel
Comandante da Base Administrativa do Curado

"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.392.601/0001-50 DUNS®: 910436661
Razão Social: PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/12/2022
FGTS	Validade:	09/07/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/07/2022
Receita Municipal	Validade:	10/07/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 17/06/2022 11:05

CPF: Nome: MATHEUS OLIVEIRA LEITE

Ass: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**
CNPJ: **01.392.601/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:39 do dia 17/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2022.

Código de controle da certidão: **5F50.C4BA.1CF8.ED99**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.392.601/0001-50 DUNS®: 910436661
Razão Social: PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/10/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/12/2022
FGTS	Validade:	09/07/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/12/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/07/2022
Receita Municipal	Validade:	18/08/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 27/06/2022 14:09

CPF: Nome: MARCIA ANDREA COELHO DA MATA BARBOSA

Ass: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.392.601/0001-50

Certidão nº: 20163906/2022

Expedição: 27/06/2022, às 14:09:44

Validade: 24/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.392.601/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 27/06/2022 14:09:29

Usuário: 02921713403

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
01392601	PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
26994558	PROCURADORIA-GERAL DA UNIAO	23/05/2022 16:18:00

11ª ICEx	Boletim Informativo nº 08, de 31 de agosto de 2011.	Pag: 95	 Chefe 11ª ICEx
----------	---	------------	--

d. Execução de Licitações, Contratos e Convênios

1) Contratação de Fornecedor inscrito no CADIN – A/2-SEF

Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos Senhores Ordenadores de Despesas
Ref: Acórdão 6246/2010-TCU-Segunda Câmara

1. Informo-vos aos Ordenadores de Despesas (OD) que o Acórdão da referência trata de “recurso de reconsideração” interposto pela entidade refinaria Alberto Pasqualini S.A. – REFAP – Petrobrás, em razão dos responsáveis “regulares com ressalva” do exercício financeiro de 2003, com determinação, dentre outras, que:

“1.7.3. não contrate com qualquer empresa de um grupo em que haja ente inscrito no CADIN (Cadastro informativo de créditos não quitados do setor Público Federal), mesmo na qualidade de consórcio, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei 10.522/2002”.

2. No recurso de reconsideração, a REFAP S.A. não vislumbra o caráter determinante quanto ao destino da contratação no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, pois o texto legal exige a consulta, mas não estabelece o impedimento de contratação com empresas inscritas no CADIN, e verifica, a REFAP S.A, que se trata de norma restritiva e que, por esta razão, não pode ser interpretada de forma ampliativa.

3. Diz, ainda, a REFAP, que o dispositivo já foi objeto de apreciação do STF em sede de cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 1.454-4, o qual suspendeu a vigência do art. 7º da então MP 1490/1996, o argumento central desse posicionamento foi no sentido de que o preceito conduzia a uma forma de sanção administrativa como meio coercitivo de cobrança em favor da Fazenda Pública, violaria os arts. 5º, XII, e 170, parágrafo único, da Lei Maior. Diante disso, não foi mais contemplado o impedimento de a Administração contratar com Pessoas Jurídicas inscritas no CADIN, nem na Medida Provisória nº 1863-52, de 26/08/1999, subsequente à Medida Provisória nº 1490, nem na atual Lei Federal nº 10.522/2002, fruto da conversão daquele diploma em lei formal, resume que quanto ao art. 7º os ministros da Corte Suprema entenderam que houve a perda do objeto.

4. Neste sentido, esta Secretaria julga oportuno informar aos OD que o mencionado art. 6º, inciso III, tornou obrigatória a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta e indireta, para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, e, o art. 7º determinava que a existência de registro no CADIN há mais de trinta dias constituía fator impeditivo para a celebração de qualquer dos atos previstos no artigo anterior.

5. Informo, ainda, aos OD que de acordo com o “item 9” do Acórdão 6246/2010, o Ministro Relator, em concordância com os posicionamentos da Unidade Técnica e do Ministério Público/TCU, entendeu que o art. 6º, inciso III, da Lei 10.522/2002, “não veta, de modo absoluto, a celebração de contratos com empresa inscrita no CADIN, vez que o citado artigo de



11ª ICFEx

Boletim Informativo nº 08, de 31 de agosto de 2011.

Pag:
96

Chefe 11ª ICFEx

lei prescreve apenas quanto à consulta prévia do CADIN.” Diante das razões expostas pelo Relator, acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União em sessão de 26 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de novembro de 2010, em “dar provimento parcial ao recurso para tornar insubsistente o subitem 1.7.3 do Acórdão nº 5502/2008 – TCU – 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.”

6. Diante do acima exposto, esta Secretaria orienta os OD que o registro no CADIN não é motivo para impedimento da contratação de fornecedores; entretanto, há necessidade de se observar os aspectos relacionados à regularidade fiscal dos interessados (art. 27, lei nº 8.666/93; art. 3º, § 2º, incisos III, alínea “a”, e V, Decreto nº 6170/2007; e art. 18, inciso VI, Portaria Mp/MF/MCT 127/2008, dentre outros dispositivos).

Brasília, DF, 4 de agosto de 2011.

Gen Div Gerson Forini

Respondendo pelo Subsecretário de Economia e Finanças

Msg SIAFI nº 2011/1097751, de 4 ago 11

2) Consulta ao CADIN – A/2 SEF

Do: Chefe da Assessoria 2/SEF

Aos Senhores Chefes de ICFEx

Rfr: Mensagem SIAFI 2011/1097751-SEF, 04 de agosto de 2011.

Considerando o exposto no documento da referência, informo aos Senhores Chefes de ICFEx que a consulta a situação de inadimplência ou não, no CADIN, deverá ser realizada no SIAFI, subsistema “TABAPOIO”, módulo “CREDOR”, transação “>CADIN”, com preenchimento do radical básico do CNPJ do fornecedor no campo “CGC (denominação antiga)” bastando, em seguida, teclar “enter”. Na situação de inadimplência demonstrada na tela há necessidade de teclar “enter” ou “PF4” (funções que não aparecem na régua de funções pré-programadas), ocasião em que surgirá uma próxima tela contendo os dados relativos ao “credor” e ao “devedor”, este, identificado pelos “dígitos” finais que complementam o radical básico do “CNPJ” utilizado inicialmente na consulta; e contendo, também, outros dados julgados essenciais para controle da situação no CADIN.

Brasília, DF, 09 de agosto de 2011

Williams Carvalho Pessoa – Cel R1
Chefe da Assessoria 2/SEF

Msg SIAFI nº 2011/1118156, de 09 ago 11.

e. Pessoal

Identificação de Instituidor de Pensão no SIAPPES

Do: Chefe do CPEx



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/06/2022 14:09:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**
CNPJ: **01.392.601/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 29/06/2022 14:27

Usuário: ***.759.174-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente	
Código	Nome
160225	BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
CNPJ	Endereço
31.543.958/0001-52	AV. PROFESSOR LUIZ FREIRE Nº 198 BAIRRO: CURADO - RECIFE - PE
Município	UF Telefone
RECIFE	PE (081)2129 - 6245 - (081)2129-6639
Ano	Tipo
2022	NE
Número	
1165	
Célula Orçamentária	
Esfera	PTRES
1	193894
Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
01000000000	339030
UGR	Plano Interno
160504	E6SUPLJA4QR
Data de Emissão	Tipo
27/06/2022	Global
Processo	Taxa de Câmbio
64523002074202288	0,0000
Valor	
461,20	
Favorecido	
Código	Nome
01.392.601/0001-50	PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Endereço	CEP
CENTENARIO ALBERTO SANT 161	51250-000
Município	UF Telefone
RECIFE	PE 3462-7080
Amparo Legal	
Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO
Ato Normativo	Artigo
LEI 10.520 / 2002	1
Parágrafo	Inciso
-	-
Descrição	Alínea
30-07 2022NC408472/COEX, 06JUN22. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. RAM Nº 24/2022-APROV/10º ESQD C MEC, 14JUN22. PR 01/2022 - 783602 - EAMPE. 64523.002074/2022-88.(PARTICIPANTE).	
Local da Entrega	
10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO	
Informação Complementar	
78360205000012022 - UASG Minuta: 160225	
Sistema de Origem	
COMPRASNET-ME	

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/06/2022 13:45:51	Alteração

1 de 2



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 29/06/2022 14:27

Usuário: ***.759.174-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens		
Natureza de Despesa	Total da Lista	
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	461,20	
Subelemento 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00036 - TEMPERO, TIPO CALDO, APRESENTAÇÃO PÓ, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, SABOR CARNE	231,20
Data	Operação	Quantidade Valor Unitário Valor Total
27/06/2022	Inclusão	40,00000 5,7800 231,20
Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00037 - TEMPERO, TIPO CALDO, APRESENTAÇÃO PÓ, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO, SABOR GALINHA	230,00
Data	Operação	Quantidade Valor Unitário Valor Total
27/06/2022	Inclusão	40,00000 5,7500 230,00
Assinaturas		
Ordenador de Despesa	Responsável pela Nota de Empenho	
FRANCISCO JOSÉ DE MOURA	LUIS GUILHERME RIBEIRO DA SILVA	
***.100.703-**	***.216.456-**	
28/06/2022 13:45:51	28/06/2022 09:57:29	

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/06/2022 13:45:51	Alteração



1165/22

Identificação do emitente				DANFE		CONTROLE DO FISCO							
PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI AV. CENTENARIO ALBERTO SANTOS DUMONT, 161 A JORDAO CEP: 51250000 RECIFE - PE TEL.: 008134627080				Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica									
				0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 020188 SÉRIE 1									
NATUREZA DA OPERAÇÃO						CHAVE DE ACESSO DA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.FAZENDA.GOV.BR							
Vendas						26220701392601000150550010000201881210278209							
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSC ESTADUAL SUBST TRIBUTÁRIO		CNPJ		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO							
022908390				01.392.601/0001-50		126220060215168 2022-07-05T17:42:07-							
DESTINATÁRIO/REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO							
0492 BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO				31.543.958/0001-52		05/07/2022							
ENDEREÇO				BAIRRO		CEP							
AV PROFESSOR LUIZ FREIRE, 198				CURADO		50740437							
MUNICÍPIO		FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
Recife		8121296245		PE		126220060215168							
FATURA 04/08/2022 R\$ 461,20 020188 1/1													
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CST	CF/NCM	CFOP	UNI	VOL	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI/ICMS	IPI
0130	CALDO DE CARNE (CALDO CULINARIO) KG	000	21041011	5.102	KG	4	40	5,78	231,20	231,20	41,62	0,00	18 0
0131	CALDO DE GALINHA (CALDO CULINARIO) KG	000	21041011	5.102	KG	4	40	5,75	230,00	230,00	41,40	0,00	18 0
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE CÁLC ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR ICMS ST		ICMS DESON		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
461,20		83,02						0,00		461,20			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		461,20			
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI				0 - Emitente 1 - Destinatário		0		PGJ1229		PE		01392601000150	
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
AV. CENT. ALBERTO SANTOS DUMONT, 161 A				Recife				PE		022908390			
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LIQUIDO			
8								81,6		80			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES													
Valor aproximado dos tributos: R\$ 125,68													
"CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA LIVRE DE COBRANÇA POSTERIOR DO TRIBUTO, NOS TERMOS DO ART. 5º DO DECRETO Nº 21.981, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999"													
10º ESQD C MEC - Empenho: 2022NE001165 - Dados bancários: Banco Itaú, Agência nº 0877, C/C nº 17527-3.													

RECIBO

Recebi o(s) material(is) ou serviço(s)
prestados constantes da presente Nota Fiscal.

DATA 06/07/22

 3º SGT Carvalho
Encarregado do Recebimento

Salatipiel de Cavalho Theodorico cmr 66.3ºpel


Carlos Augusto Retoro Pontes

Cap - CPF.

06/07/22

FISCAL ADMINISTRATIVO

10º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADO

FASE ADM CURADO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

☒ AUTORIZO O PAGAMENTO

☐ NÃO AUTORIZO O PAGAMENTO

☐

EM, 12/07/22


Marcelo Moreira Santos Cel
Ordenador de Despesas Substituto

CP B.302656